



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão e função gratificada de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, um cargo de provimento em comissão ou função gratificada de Assessor Técnico em Assistência Social, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criado, no quadro dos cargos de provimento em comissão e função gratificada de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, um cargo de provimento em comissão ou função gratificada de Coordenador de Esporte Amador, cujas atribuições, padrão remuneratório e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.I

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ASSESSOR TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	A disposição	CC. 07 OU FG. 02
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Exercer a atividade de assessor técnico em assistência social		
Analíticas		
<p>Assessoria técnica em assistência social, assessorar na organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação das políticas públicas e serviços de assistência social, atendendo às atribuições definidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); assessorar na organização e monitoramento para garantir o pleno e autônomo funcionamento dos conselhos municipais afetos a área, exercer outras atividades correlatas a assessoria técnica na área de assistência social, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar ações e programas, prestando suporte técnico especializado e estratégico para a gestão das políticas sociais, com foco na vulnerabilidade e risco social, orientando gestores e a sociedade sobre direitos e deveres, e mediando conflitos, sempre com base no Código de Ética Profissional, assessora a elaboração das propostas, planos de trabalho e estratégias para implementar políticas e programas de assistência social local, fornecer conhecimento especializado para gestores, conselheiros e trabalhadores, instrumentalizando a tomada de decisões, assessora e dar a orientação técnica necessária a tarefa de supervisão, coordenação e controle dos projetos e programas, garantindo a consecução dos objetivos e a qualidade dos serviços, prestar, quando solicitado, esclarecimentos a população e os profissionais sobre direitos, deveres e as competências do Serviço Social, usando os instrumentos da profissão, assessor a realização da leitura permanente da realidade social para entender as demandas e suas implicações sociopolíticas, mediar conflitos, atuar com imparcialidade, discricção, ética e sensibilidade, e respeitar a autonomia dos sujeitos envolvidos, interagir com outros órgãos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil para fortalecer as políticas de Seguridade Social (Assistência, Saúde e Previdência), elaborar sempre que solicitado ou necessário pareceres, relatórios, estudos, laudos e materiais informativos e posicionamentos técnicos em matéria de Serviço Social, prestar a assessoria técnica na área da assistência social, no atendimento da demanda na área, dirigir veículos no desempenho das atribuições do cargo, executar tarefas afins e afetas a atuação técnica profissional, outras tarefas correlatas e outras atividades afins.</p>		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público.		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade.	
Instrução	Ensino Superior em Assistência Social e Registro no Conselho Regional de Assistência Social.	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todas

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.II

CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
COORDENADOR DE ESPORTE AMADOR	A disposição	CC. 07 OU FG. 02
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Exercer a atividade de coordenação do esporte amador no município.		
Analíticas		
Coordenar a elaboração e a execução da Política Municipal do Esporte Amador, Coordenar e acompanhar a execução da política municipal do esporte, coordenar os programas, projetos e atividades na área do esporte amador local, planejar, promover, coordenar a execução e avaliar os resultados de atividades, encontros, campeonatos e congêneres nas mais diversas áreas do esporte amador, coordenar o planejamento, organização e execução de políticas e eventos esportivos para a comunidade local, incentivar a prática esportiva amadora e o lazer entre os munícipes, promover o desenvolvimento do esporte no Município, incentivar e divulgar o esporte amador em suas diversas modalidades, promover cursos de esporte especializado e incentivar a formação de equipes, formular e implementar a política municipal de esporte amador e lazer, estabelecendo metas e estratégias, organizar torneios, campeonatos e outras atividades esportivas (oficiais ou extraoficiais) que visem a integração social da comunidade, criar e gerenciar o calendário anual de eventos esportivos do município, apoiar e incentivar manifestações esportivas, oferecendo suporte necessário (como para escolinhas de esporte) e promovendo atividades intersetoriais, dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças, campos, quadras e ginásios esportivos, zelando pela conservação dos equipamentos e espaços públicos, manter intercâmbio com entidades esportivas de outros municípios, além de articular parcerias com associações e clubes, participar das ações de monitoramento e avaliação das atividades e programas desenvolvidos, elaborando relatórios e projetos, coordenar a equipe sob sua subordinação, delegando funções e orientando o trabalho para o alcance dos objetivos, dirigir veículo no exercício das suas funções; Outras tarefas correlatas e outras atividades afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público.		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade.	
Instrução	Ensino superior completo.	
Nomeação	Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

O presente Projeto de Lei visa criar os cargos de provimento em comissão ou função gratificada de Assessor Técnico em Assistência Social e Coordenador de Esporte Amador, com o objetivo de qualificar e fortalecer a execução das políticas públicas municipais nessas áreas.

A criação dos cargos busca aprimorar o planejamento, a organização e o acompanhamento das ações voltadas à assistência social e ao incentivo ao esporte e lazer, atendendo às demandas da comunidade e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que foi realizado o devido estudo de impacto financeiro-orçamentário, demonstrando a viabilidade da criação dos cargos, em conformidade com a legislação vigente.

A necessidade destas contratações é conhecida dos Nobres Edis e contemplam o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal

FAXINALZINHO

SOLIDARIEDADE

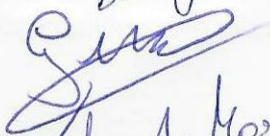
TRABALHO



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho
APROVADO

Data 04/03/2026

Luís Roberto Oppen
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Nelson A. Moricon

